### **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 PJAMT**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZO-NAS, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, vem expor e recomendar o que seque,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

**CONSIDERANDO**, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

**CONSIDERANDO** que o nepotismo pode ser definido com a conduta consistente na nomeação de parentes para o exercício de cargo ou função pública que não tenha a exigência de realização de concurso público, sendo que a principal motivação do ato administrativo é o vínculo familiar ou de afinidade da pessoa indicada;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMATURÁ

**CONSIDERANDO** que a nomeação eivada pelo nepotismo torna o ato administrativo viciado, pelo fato de violar diversos princípios norteadores da Administração Pública: princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** a redação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF, que assim preceitua: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

**CONSIDERANDO** a clareza solar da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF, a qual estabelece que não pode haver dois parentes (definidos dentro do contexto do nepotismo: até 3º grau) exercendo cargos em comissão ou mesmo funções gratificadas ao mesmo tempo, no mesmo quadro de pessoal do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF, não exigiu a ocorrência de hierarquia entre os cargos/funções para a caracterização do nepotismo, de modo que, havendo parentesco, independentemente de haver ou não subordinação direta, está caracterizado o nepotismo;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF possui aplicação imediata, e todo e qualquer ato administrativo praticado posteriormente à sua edição está eivado de ilegalidade, além de ser violador dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF fixou o 3º grau para afins e colaterais, e ilimitados para parentes diretos, como limites configuradores de parentesco para fins de nepotismo;

**CONSIDERANDO** que no quadro de pessoal do Município de Amaturá/AM resta evidenciado que determinados servidores públicos municipais possuem indiscutível laço de parentesco com o prefeito e o vice-prefeito municipal, Srs. **José Augusto Barrozo Eufrásio e Evandro Lopes Nunes**, respectivamente, como evidenciam as respostas encaminhadas pela municipalidade a esta Promotoria de Justiça, no dia 31/05/2021, onde inclusive consignou que "a *Prefeitura de Amaturá não se opõe à destituição do cargo"*, caso recomendado pelo Ministério Público;



#### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM**, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. **José Augusto Barrozo Eufrásio**, a adoção das seguintes medidas:

- **a)** Afastamento dos cargos em comissão ou de confiança, ou, ainda, de funções gratificadas, no âmbito da administração pública municipal, dos servidores públicos municipais listados abaixo, **com a suspensão imediata do pagamento de sua remuneração**, em razão do laço de parentesco até o 3º grau, que os une com o prefeito e vice-prefeito municipal:
  - □ Luiz Nunes Lopes, auxiliar de serviços gerais efetivo, com função gratificada de chefe de setor sobrinho do vice-prefeito municipal.
  - ⇒ Josaly Barroso Eufrásio, assessora I irmã do prefeito municipal.
  - ⇒ Janete Barroso Eufrásio, enfermeira efetiva, com função gratificada de coordenadora de atenção básica de saúde – irmã do prefeito municipal.
  - ⇒ Jane Carmem Barroso Eufrásio, professora efetiva, com função gratificada de coordenadora do setor de educação irmã do prefeito municipal.
  - ⇒ Jaime Barroso Eufrásio, assessor I irmão do prefeito municipal.
  - ⇒ Athos Vorlande Eufrásio Plácido, assessor II sobrinho do prefeito municipal.
  - ➡ Matheus Ferreira Eufrásio, agente de endemias contratado sobrinho do prefeito municipal.
  - ⇒ **Anilson Félix Marinho**, assessor II cunhado do prefeito municipal.
  - ⇒ Reinaldo Ramires de Melo, coordenador da junta do serviço militar
     cunhado do prefeito municipal.
- **b)** Afastamento dos cargos em comissão ou de confiança, ou, ainda, de funções gratificadas, no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer outros servidores públicos municipais, **com a suspensão imediata do pagamento de sua remuneração que não sejam os listados acima** —, em razão do laço de parentesco até o 3º grau que os une com o prefeito e vice-prefeito municipal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMATURÁ

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao destinatário, com urgência, para a adoção das providências necessárias. Providencie-se o necessário para publicação com urgência desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Fica o destinatário desde já notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento da presente Recomendação, encaminhando as informações ao seguinte endereço eletrônico: <a href="mailto:rennybc@hot-mail.com">rennybc@hot-mail.com</a> ou pelo whatsapp nº 92 99138-3924.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Amaturá/AM, 10 de junho 2021.

### **KLEYSON NASCIMENTO BARROSO**

Promotor de Justiça de Urucurituba/AM, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça de Amaturá/AM (Portaria nº 2432/2020 – PGJ)